



PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES PROGRAMA DE INCENTIVOS DE LONGO PRAZO – OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

1. OBJETIVOS DO PLANO

O Plano tem por objetivo permitir que os Participantes Elegíveis adquiram Ações com vistas a : (a) criar o senso de propriedade, promovendo o comportamento de "dono do negócio", intensificando e fortalecendo o elo entre a empresa e os executivos; (b) estimular a obtenção de patamares elevados e sustentáveis de performance no curto e longo prazo; (c) promover o desenvolvimento da liderança estratégica; (d) viabilizar a existência de um modelo de recompensa "ganha-ganha" baseado no retorno gerado para os acionistas; e, (e) assegurar a competitividade do pacote de remuneração total e a retenção dos líderes estratégicos.

2. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Serão considerados participantes elegíveis: (a) todos os diretores estatutários celetistas (empregados); (b) todos os executivos no nível de diretor não-estatutário; e, (c) gerentes executivos; desde que tenham firmado o termo de adesão para participar do programa.

3. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

A cada concessão anual, o beneficiário terá direito a quantidade de ações correspondente a determinado múltiplo de seus salários mensais vigentes no momento de cada concessão, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Termo de Adesão (instrumento particular celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual o Beneficiário irá aderir aos termos e condições do Plano). Para o nível de gerência executiva, o múltiplo de referência será de 4 (quatro) salários; para o nível de diretor não-estatutário, o múltiplo será de 7 (sete) salários; enquanto, para o nível de diretor estatutário celetista, será de 12 (doze) salários.

Como pré-requisito para participação no plano, requer-se dos potenciais beneficiários o investimento de 10% (dez por cento) da PLR Líquida (descontada a parcela relativa ao imposto de renda) referente ao exercício anterior ao de concessão, a ser convertido em ações em posse imediata do Beneficiário, bloqueadas para venda durante 02 (dois) anos ("Ações Adquiridas"). No exercício social em que não houver pagamento de PLR pela Companhia, esse pré-requisito de Ações Adquiridas não será exigido do Beneficiário.

Quanto as ações concedidas pela empresa ("Ações Restritas"), haverá carência de 03 (três) anos, a partir da data de cada concessão anual, ao final dos quais haverá a transferência da posse das ações para o executivo, se atendidos os critérios de performance a seguir indicados.

Após o cumprimento da carência, a quantidade de unidades a ser efetivamente convertida em ações em posse do participante será apurada em função do retorno total ao investidor (o "*TSR*" ou sigla para *Total Shareholder Return*) incremental versus a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA do período. Será, também, considerado um fator de conversão final que possuirá um piso de 50% (desempenho inicial) e um teto de 150% (desempenho excepcional). Após a aplicação do fator de conversão, o executivo passará a ter a posse plena da quantidade conquistada de ações, com o consequente direito ao recebimento de proventos a partir deste momento. A faixa de desempenho para cálculo do fator de conversão deverá ser revisada e aprovada pelo conselho de administração antes do início de cada concessão anual.

Adicionalmente, para que exista pleno alinhamento de interesses entre executivos e acionistas quanto à distribuição de proventos durante todo o calendário do Plano, após o período de carência de 03 (três) anos, também será feito um cálculo retroativo dos proventos relativos ao período de carência, considerando-se a quantidade de ações efetivamente conquistada pelo executivo, e será pago um montante adicional em ações correspondente ao valor apurado (com o arredondamento da quantidade apurada de ações para a quantidade inteira imediatamente inferior).

Metade das Ações Restritas totais concedidas não poderá ser vendida pelo executivo por um período de 01 (um) ano após o fim da carência. Para fins de esclarecimento, a outra metade das Ações Restritas podem ser negociadas pelo executivo logo após o fim do período de carência e consequente recebimento efetivo das ações.

A critério da Companhia, para os potenciais beneficiários contratados a partir de 2025, o primeiro ano de concessão poderá ser o da sua contratação e não será exigido o pré-requisito de investimento para esse primeiro período, não havendo, portanto, Ações Adquiridas no primeiro ano de concessão. Quanto às Ações Restritas, estas serão concedidas de forma proporcional aos meses de sua contratação e o valor para fixação do preço das ações será o mesmo considerado para os demais beneficiários no ano de referência.

4. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE

As concessões serão realizadas anualmente por um período de 4 (quatro) anos de vigência do plano, sempre no mês de maio, após o pagamento do PLR referente ao exercício anterior. Para os potenciais beneficiários contratados a partir de 2025, a primeira concessão de Ações Restritas será no mês da sua contratação.

5. DESLIGAMENTOS

Se o executivo for desligado ou pedir desligamento durante a vigência do plano:

Ações Adquiridas (originadas pelo PLR investido):

As ações estarão disponíveis para venda independentemente do tipo de desligamento.

Ações Restritas (originadas pela concessão da empresa):

Ações restritas em carência:

Em caso de desligamento por iniciativa do executivo ou por justa causa, a parcela da empresa será perdida.

Em caso de desligamento por iniciativa da empresa, uma parcela das ações, a ser calculada de forma proporcional ao período de carência já cumprido em número de meses (pró-rata), terá a sua posse transferida para o ex-executivo.

Quando aplicável, caso o desligamento ocorra entre 01º de janeiro até 30 de junho, será considerado o preço médio da ação dos últimos 40 (quarenta) pregões anteriores à data de concessão anual do respectivo exercício social para o cálculo do TSR parcial. A transferência das ações será realizada até o mês de junho do ano vigente.

Nos casos em que o desligamento ocorra entre 01º de julho e 31 de dezembro, será considerado o preço médio da ação dos últimos 40 (quarenta) pregões anteriores à data de concessão anual do exercício social seguinte para o cálculo do TSR parcial. A transferência das ações será realizada até o mês de junho do ano seguinte.

6. APOSENTADORIA

Se o executivo se aposentar ou for desligado já aposentado durante a vigência do plano:

Se o executivo aposentado possuir ao menos 10 anos ininterruptos de serviço na empresa e comunicar formalmente sua intenção de desligamento ao conselho de administração com pelo menos 6 meses de antecedência, haverá a aceleração plena das ações em carência.

Se o executivo aposentado não cumprir simultaneamente os dois requisitos acima (10 anos de empresa e comunicação com antecedência de ao menos Desenho Proposto) e se desligar da empresa por iniciativa própria, haverá a redução pró-rata das ações em carência (isto é, uma parcela, a ser calculada de forma proporcional ao período de carência já cumprido em número de meses).

Se o executivo aposentado for desligado por iniciativa do M. Dias Branco sem justa causa: Haverá a aceleração plena das carências apenas caso o executivo tenha mais de 10 anos completos e ininterruptos de serviço na empresa. Não atendida esta condição, haverá a redução pró-rata das ações em carência (isto é, uma parcela, a ser calculada de forma proporcional ao período de carência já cumprido conforme mesma condição de Beneficiário desligado por iniciativa da empresa).

7. FALECIMENTO

Se o executivo falecer durante a vigência do plano:

Em caso de falecimento do participante, eventuais parcelas de ações em carência originadas pela concessão da empresa, serão reduzidas de forma proporcional ao período de carência já cumprido em número de meses completos, tendo a sua posse transferida para os herdeiros legais.

Caso o falecimento ocorra entre 01º de janeiro até 30 de junho, será considerado o preço médio da ação dos últimos 40 (quarenta) pregões anteriores à data de concessão anual do respectivo exercício social para o cálculo do TSR parcial. A transferência das ações será realizada até o mês de junho do ano vigente.

Nos casos em que o falecimento ocorra entre 01º de Julho e 31 de Dezembro, será considerado o preço médio da ação dos últimos 40 (quarenta) pregões anteriores à data de concessão anual do exercício social seguinte para o cálculo do TSR parcial. A transferência das ações será realizada até o mês de junho do ano seguinte.

8. AÇÕES EM CARENCIAS NO CASO DE SAÍDA

Em todos os casos de saída do participante em que não haja perda integral das ações em carência da parcela da empresa, exceto no caso de falecimento, o fator multiplicador final será apurado considerando-se o maior número inteiro de anos possível, sem a realização de cálculos fracionados dentro do ano vigente. Para eventuais lotes no primeiro ano de carência, será assumido um fator multiplicador final igual a 100%.

9. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

No momento da transferência da propriedade das ações restritas (concessão da empresa), isto é, após o cumprimento das condições de carência, a empresa deverá efetuar o recolhimento do imposto de renda de pessoa física (IRPF), das contribuições sociais e demais encargos incidentes.

10. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO PREÇO DE EXERCÍCIO DAS AÇÕES

Valor médio da ação dos últimos 40 (quarenta) pregões anteriores à data de concessão.

11. NÚMERO MÁXIMO DE AÇÕES ABRANGIDAS PELO PLANO

As ações concedidas nos termos deste Plano não poderão exceder a 1,2% (um vírgula dois por cento) da quantidade total de ações da Companhia, ao longo de todo o período de vigência.

12. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

A administração do Plano caberá ao Conselho de Administração.

13. HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO PLANO

Alteração do Plano:

Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar o Plano, bem como criar novos planos de desempenho ou incentivos lastreados na outorga de opções. Ainda, qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano, revisão que será submetida à Assembleia.

Extinção do Plano:

O Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Companhia ou na ocorrência dos seguintes eventos: (i) reorganização societária da Companhia, tais como incorporação, fusão ou cisão, na qual a companhia remanescente não seja a M. Dias Branco; (ii) dissolução ou liquidação da Companhia; (iii) cancelamento de seu registro de companhia aberta; (iv) término do seu prazo de vigência; ou (v) deliberação dos acionistas no sentido de extinguir o Plano.
